

José Alessio Gomes Ramos, RG: 17.737.681, Agente de Segurança Penitenciária de Classe V - classificado no Centro de Detenção Provisória "Tácio Aparecido de Santana" de Caiuá.

Nos períodos: 01 a 04, 21 a 25 e 29 a 31-10-2019
Clayton Oliveira de Souza, RG: 43.092.172-X, Agente de Segurança Penitenciária de Classe IV - classificado na Penitenciária "Sílvio Yoshihiko Hinohara" de Presidente Bernardes.

Nos períodos: 07 a 11, 14 a 18, 21 a 25 e 29 a 31-10-2019
Luís Roberto Cândido Junior, RG: 29.425.423-7, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III - classificado na Penitenciária de Florínea.

Odair José Miné, RG: 25.575.410-3, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III - classificado na Penitenciária de Oswaldo Cruz.

Nos períodos: 01 a 03, 07 a 10, 14 a 17, 21 a 24 e 29 a 31-10-2019

Marco Antônio de Santana, RG: 20.949.654-X, Diretor I do Núcleo de Trabalho, na Penitenciária "Sílvio Yoshihiko Hinohara" de Presidente Bernardes.

Artigo 2º - Os servidores relacionados nesta Portaria deverão prestar serviços para o qual foram convocados, subordinando-se no referido período, ao Diretor Técnico III das Unidades em que estiverem desenvolvendo suas atividades, inclusive no que diz respeito ao cumprimento de jornada de trabalho.

Artigo 3º - As unidades que receberão os servidores convocados e que dispuserem do sistema de ponto biométrico, ou na ausência deste, sistema informatizado, eletrônico ou mecânico, deverão cadastrá-los nos mesmos para fins de controle de frequência. Além de fazer os devidos registros relativos a movimentação dos funcionários que ali prestam serviço nos Livros de Portaria.

Artigo 4º - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que der causa ao desvio das funções estabelecidas nesta Portaria, deverá também, tomar as providências cabíveis em caso de constatação de quaisquer tipos de irregularidade por parte dos servidores convocados.

Artigo 5º - Os servidores aqui listados que prestarem informações inverídicas para recebimento de diárias estará sujeito às sanções legais previstas na Lei 10.261/1968 e no Decreto 48.292/2003.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS

Despacho do Diretor Técnico III, de 23-09-2019

Protocolo: 380185.2019.00508.SADM

Processo: 041/19-CRO

Face os elementos apresentados no presente processo, APLICO à empresa VIVA7 COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ 24.296.646/0001-26 a sanção de Multa e Advertência, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em decorrência de ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO DO CERTAME, sendo calculada na seguinte conformidade:

Multa no valor de R\$ 3.250,05, em decorrência de 62 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2017NE00825, no valor de R\$ 13.830,00, do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007.

Por fim, em cumprimento ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, previsto no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, devendo ser, preferencialmente, elaborado eletronicamente, através do acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com o inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa" para incluir a sua manifestação.

Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: AV. ANTONIO MARQUES DA SILVA (prolongamento), S/N, CENTRO, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, CEP 19400-000.

(Despacho / Departamento de Administração 172/2019)

Despacho do Diretor Técnico III, de 26-09-2019

Protocolo: 380185.2018.03772.SADM

Processo: 321/18-CRO

Face os elementos apresentados no presente processo, APLICO à empresa FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 09.316.105/0001-29 a sanção de Multa e Advertência, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em decorrência de ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO DO CERTAME, sendo calculada na seguinte conformidade:

Multa no valor de R\$ 361,47, em decorrência de 04 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2017NE01287, no valor de R\$ 36.146,70, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007.

Assim, observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, e ainda, que a aplicação da sanção administrativa possui caráter repressivo, intimidando o infrator para que não reincida na conduta ilícita, e ao mesmo tempo didática, porque serve de estímulo para que as demais pessoas ajustem seus comportamentos aos padrões definidos pelo direito, APLICO também, a seguinte sanção:

Advertência, conforme dispõe o inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Por fim, em cumprimento ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, previsto no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, devendo ser, preferencialmente, elaborado eletronicamente, através do acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com o inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa" para incluir a sua manifestação.

Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: AV. ANTONIO MARQUES DA SILVA (prolongamento), S/N, CENTRO, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, CEP 19400-000.

(Despacho / Departamento de Administração 207/2019)

Despacho do Diretor Técnico III, de 26-09-2019

Protocolo: 380185.2018.03809.SADM

Processo: 323/18-CRO

Face os elementos apresentados no presente processo, APLICO à empresa ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 14.918.622/0001-08 a sanção de Multa e Advertência, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em decorrência de ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO DO CERTAME, sendo calculada na seguinte conformidade:

Multa no valor de R\$ 140,18, em decorrência de 21 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2017NE01314, no valor de R\$ 2.670,00, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007.

Assim, observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, e ainda, que a aplicação da sanção administrativa possui caráter repressivo, intimidando o infrator para que não reincida na conduta ilícita, e ao mesmo tempo didática, porque serve de estímulo para que as demais pessoas ajustem seus comportamentos aos padrões definidos pelo direito, APLICO também, a seguinte sanção:

Advertência, conforme dispõe o inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Por fim, em cumprimento ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, previsto no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo

máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, devendo ser, preferencialmente, elaborado eletronicamente, através do acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com o inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa" para incluir a sua manifestação.

Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: AV. ANTONIO MARQUES DA SILVA (prolongamento), S/N, CENTRO, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, CEP 19400-000.

(Despacho / Departamento de Administração 206/2019)

Despacho do Diretor Técnico II, de 23-10-2019

Processo: 371/18-CRO

Protocolo: 380185.2018.05152.SADM

A Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste realizou licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, do grupo S-2, em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre TIPO MINIVAN/MONOVOLUME, referente ao Processo Pregão Eletrônico 007/16-CRO, Processo 063/16-CRO, Contrato 012/16-CRO, tendo participado do mesmo a empresa NEVADA RENT A CAR LTDA, CNPJ 58.488.099/0001-00.

Ocorre que a empresa não substituiu os veículos de imediato e de forma automática, por veículo "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro, deixando de cumprir a CLÁUSULA OITAVA item 16 DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO, "a vigência do presente instrumento de contrato dar-se-á a partir de 18-09-2018", e seriam efetuadas na Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste, porém, a contratada atrasou 20 (vinte) dias na substituição do veículo GM/SPIN, placas GAJ-4901, destinado ao Centro de Detenção Provisória de Içém.

O período que o veículo atingiu a quilometragem de 100.000 (cem mil) quilômetro no dia 10-08-2018, contudo, a substituição somente ocorreu no dia 30-08-2018, acarretando grandes transtornos para a administração, tendo em vista que a locação de veículos tinha como objetivo o deslocamento de funcionários para apoio das atividades técnicas administrativas, realizada por esta Coordenadoria.

Intimada a apresentar Defesa Prévia, conforme Aviso de Recebimento no dia 28-01-2019 fl. (31), a empresa a apurada apresentou defesa alegando que, o motivo do atraso na entrega dos veículos modelo GM Spin 1.8 5 Lugares, ocorreu uma vez que a empresa Nevada Rent a Car Ltda fez um pedido de compra de 02 (dois) veículos da marca GM e modelo Spin LS, no dia 07-06-2018 na concessionária Itororó Veículos, com previsão de entrega imediata em 30 dias.

Os veículos só foram faturados no dia 30-07-2018 só faturou os veículos no dia 12/09/18. Ocorre que após o faturamento o veículo ainda leva um tempo para o transporte até a Concessionária (GM) Itororó de entrega e somente depois de revisado, foi entregue na sede da Nevada em Guarulhos/SP, o que ocorreu no dia 15-08-2018. Ressalta que somente após a chegada do veículo na Nevada com o Kit despachante (nota fiscal + decaque do chassi) foi possível fazer a documentação do veículo. Por isso o documento CRVL somente foi emitido em 17/08/18. Posteriormente houve um atraso na lação do veículo. Pelos motivos expostos acima, somente conseguimos entregar os veículos no dia 30/08/18. Peço que não sejam penalizados, pois o maior interesse da Nevada é entregar dentro do prazo possível, pois quanto mais rápido fizermos a entrega, mais rápido iremos receber pelos dias de uso do produto já pago. A Nevada não pode ser prejudicada pelo atraso de terceiros, uma empresa séria que cumpre suas obrigações e está no mercado há 29 (vinte e nove) anos e atende vários contratos na SAP "Secretaria da Administração Penitenciária". Peço que avalie a situação da Nevada não seja penalizada, pois não tivemos culpa, pois só de deixar de receber esses 20 (vinte) dias de atraso pelo veículo já nos causou um enorme prejuízo.

Feitas as devidas diligências, o Senhor Diretor Técnico III do Departamento de Administração considerou os elementos apresentados pelo Servidor Responsável e pelo Diretor Técnico II do Centro de Finanças e Suprimentos e no Despacho CRO-DA 109/2019 às fls. 46/47, aplico a Sanção de multa e Advertência e considerando ainda a gravidade da situação tempo sem os veículos e o histórico de sanções aplicadas por outras 02 (duas) ocorrências de multa e 01 (uma) advertência, no site e-sanções e visando corrigir a conduta da empresa aplico a sanção de Advertência.

Após cientificada da decisão, conforme publicação no Diário Oficial do dia 23-05-2019 fls. (55) e por meio do Aviso de Recebimento (AR) no dia 05-06-2019, fls. (56), a empresa apresentou Recurso tempestivamente, via sistema eletrônico do e-sanções no dia 27-06-2019, fls. 32/36. Quanto ao recurso apresentado, este menciona as mesmas justificativas apresentadas em sua defesa acima expostos.

Diante do exposto, esta Servidor Responsável pelo Procedimento de Apuração, OPINA PELA MANUTENÇÃO da aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 419,52 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e dois), e ADVERTÊNCIA, por não encontrar motivos que venham justificar a conduta da empresa, e as relações comerciais entre a licitante e terceiros são fatos alheios à Administração Pública, apresento a Vossa Senhoria o presente procedimento e propondo o encaminhamento à Autoridade Superior para que seja deliberado o presente nos moldes do art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

CENTRO DE READAPTAÇÃO PENITENCIÁRIA DR. JOSÉ ISMAEL PEDROSA - PRESIDENTE BERNARDES

NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Comunicado

Relação dos pagamentos efetuados no mês de outubro/2019, em cumprimento ao artigo 2º da Lei Estadual 7.857/92, na seguinte conformidade: data do pagamento, ordem bancária, programa desembolso, credor e valor:

DATA OB PD CREDOR VALOR			
02OUT2019	D8718	2019PD00192	15.916.744/0001-28 375,60
03OUT2019	D9496	2019PD00213	06.048.539/0001-05 605,64
03OUT2019	D9497	2019PD00214	06.048.539/0001-05 715,97
03OUT2019	D9829	2019PD00225	PF7000002 122,03
04OUT2019	E0190	2019PD00193	12.904.870/0001-74 87,50
07OUT2019	E1062	2019PD00195	13.328.004/0001-45 600,00
07OUT2019	E1064	2019PD00199	04.561.264/0001-75 1.400,00
07OUT2019	E1478	2019PD00196	08.103.754/0001-89 864,00
09OUT2019	E1896	2019PD00234	PF7000002 1.715,88
09OUT2019	E2270	2019PD00197	55.333.363/0001-30 64,75
09OUT2019	E2271	2019PD00198	57.804.213/0001-93 157,84
11OUT2019	E3881	2019PD00238	PF7000002 1.604,48
14OUT2019	E4392	2019PD00200	05.446.504/0001-53 280,00
14OUT2019	E4393	2019PD00206	00.889.310/0001-09 980,00
15OUT2019	E5001	2019PD00242	06.048.539/0001-05 627,52
15OUT2019	E5002	2019PD00243	06.048.539/0001-05 896,32
15OUT2019	E5003	2019PD00244	06.048.539/0001-05 157,97

16OUT2019	E5723	2019PD00203	27.695.599/0001-81 178,68
18OUT2019	E7283	2019PD00208	16.973.809/0001-30 844,50
18OUT2019	E7284	2019PD00210	57.804.213/0001-93 276,00
18OUT2019	E7285	2019PD00211	55.333.363/0001-30 205,00
18OUT2019	E7286	2019PD00212	07.912.957/0001-53 455,00
18OUT2019	E7647	2019PD00248	PF7000002 2.161,56
18OUT2019	E7664	2019PD00249	PF7000002 47,75
23OUT2019	E9238	2019PD00209	58.450.446/0001-06 2.900,00
25OUT2019	F0316	2019PD00223	07.282.377/0001-20 13.705,90
25OUT2019	F0683	2019PD00216	07.912.957/0001-53 231,50
28OUT2019	F1380	2019PD00219	14.365.828/0001-58 420,00
30OUT2019	F2746	2019PD00220	24.803.547/0001-93 209,00
30OUT2019	F2747	2019PD00221	57.084.527/0001-69 620,00
30OUT2019	F2748	2019PD00224	18.856.424/0001-18 180,00
30OUT2019	F2749	2019PD00230	56.089.790/0001-88 134,34
30OUT2019	F2750	2019PD00252	55.334.262/0001-84 331,50
31OUT2019	F3754	2019PD00222	44.864.296/0001-64 305,00
31OUT2019	F3755	2019PD00246	06.048.539/0001-05 631,71
31OUT2019	F3756	2019PD00247	06.048.539/0001-05 998,50
31OUT2019	F3757	2019PD00256	313.202.558-50 500,00
31OUT2019	F3758	2019PD00260	309.922.548-76 2.000,00
31OUT2019	F3759	2019PD00262	086.560.248-41 400,00
31OUT2019	04624	2019PD00257	268.028.148-97 300,00

CENTRO DE DETENÇÃO PENITENCIÁRIA VALDECIR FABIANO DE RIOLÂNDIA

CENTRO ADMINISTRATIVO

Portaria do Diretor Técnico III, de 11-11-2019

Dispõe em designação para compor a Comissão de Avaliação e Credenciamento na CHAMADA PÚBLICA 003/2019-CDPRL, Processo 230/19-CDPRL, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções os funcionários/servidores: como presidente, JOSUÉ UEHARA DA SILVA - RG 33.846.615-0 - Agente de Segurança Penitenciária, como suplente: VALMIR ROGÉRIO BELEM - RG 28.378.777-6 - Agente de Segurança Penitenciária, como membro: Arnaldo Haraguti RG 23.423.195-6 - Diretor II do Centro Administrativo, para desenvolverem seus trabalhos no Centro de Detenção Provisória "ASP VALDECIR FABIANO" de Riolândia, durante o exercício de 2019. No impedimento legal ou eventual de qualquer um dos membros titulares, estes serão substituídos nas formas legais.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação (nº093/2019/CDPRL/DG).

PENITENCIÁRIA DE OSVALDO CRUZ

Despacho do Responsável, de 11-11-2019

DETERMINO a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 08-11-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Evento 100/2019). (Desp.344/2019)

PENITENCIÁRIA ASP LINDOLFO TERÇARIOL FILHO DE MIRANDÓPOLIS

Despacho do Diretor Técnico III, de 5-11-2019

Determinando a realização da Apuração Preliminar para devida apuração dos fatos ocorridos em 05-11-2019 nos termos do artigo 264, da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a instauração da Apuração Preliminar 023/2019, em razão dos fatos, visando às providências que o caso requer. (Despacho 077/2019).

PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU

Portaria 446/19PPAC, de 11-11-2019

Designa os Membros para Comporem a Comissão de Avaliação e Credenciamento para conduzir a Chamada Pública 003/19PPAC

O Diretor Técnico III da Penitenciária "Ozias Lúcio dos Santos" de Pacaembu, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto 47.297/02 e artigo 13 da Resolução CC-27 de 25-05-2006.

RESOLVE:

1) Designar a funcionária, Presidente, NEDÉCIA HERMANDES SANTOS, RG 40.541.340-3, Diretora do Núcleo de Finanças e Suprimentos, com fundamento no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto 47.297/02, c.c. o inciso IV, do artigo 13º da Resolução CC-27/06, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, conduzir a Chamada Pública 003/19PPAC, Processo 750/19PPAC, para aquisição de gêneros alimentícios Hortifrutigranjeiros- PPAIS, para os meses de janeiro a abril de 2020.

2) Designar como suplente da Presidente a funcionária CRISTIANE DIAS DA ROCHA SOUZA, RG 7.659.091-5, Oficial Administrativo.

3) Designar também, para compor sua equipe de apoio a funcionária: IRMA APARECIDA MANTOVANI, RG 18.360.399-0, Diretora do Centro Administrativo.

4) Subscritor do Edital: GERSON JERONIMO, RG: 16.475.112-9 Diretor Técnico III.

PENITENCIÁRIA SÍLVIO YOSHIHIKO HINOHARA - PRESIDENTE BERNARDES

Despacho do Diretor, de 11-10-2019

Determinando:

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 10-10-2019, no termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Eventos 846/2019). AP 194/2019.

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 10-10-2019, no termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Eventos 847/2019). AP 195/2019.

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 10-10-2019, no termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Eventos 848/2019). AP 196/2019.

PENITENCIÁRIA MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA - PRESIDENTE VENCESLAU II

Despacho do Diretor, de 07-11-2019

DETERMINO a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 06-11-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 266/2019 e PAP 023/2019).

(Despacho 023, de 07-11-2019

PENITENCIÁRIA DE IRAPURU

Despacho do Coordenador, de 30-10-2019

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 27-09-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 2